



## **LEI Nº1.395/2020**

### **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado consultivo e deliberativo integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, que no âmbito do Município de Venda Nova do Imigrante institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

**I** - estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;

**II** - apoiar e colaborar na execução dos projetos culturais pela administração municipal, áreas culturais e entidades civis organizadas, inclusive quanto à aplicação de recursos públicos e privados;

**III** - emitir pareceres, resoluções, deliberações com caráter normativo se necessário, sobre questões técnico-culturais, e outros atos da sua competência;

**IV** - elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal, um Plano Bial para a Cultura;

**V** - discutir e propor uma Política Cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;

---

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3546-1188

CEP: 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



**VI** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

**VII** - emitir proposições à administração municipal sobre uma política cultural do município de fomento, desenvolvimento e proteção abrangendo artes visuais e cênicas, música, literatura, tradições, patrimônio histórico e arquitetônico;

**VIII** - proteger, assegurar apoio e estabelecer incentivos à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação de todas as manifestações culturais;

**IX** - dar parecer sobre a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais, tendo em vista o desenvolvimento artístico-cultural e a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

**X** - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.

**I** - Requer-se dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes, idoneidade moral, e comprovada atuação na área da cultura.

**II** - Os Conselheiros, representantes dos segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 02 (dois) anos permitida recondução.

**III** - As funções de Conselheiro são de relevante interesse público, sendo que, o seu exercício terá prioridade sobre as funções ou cargos públicos de que sejam titulares os membros do Conselho.

**IV** - No caso de perda de mandato, morte ou renúncia do Conselheiro, o Plenário do Conselho declarará a vacância, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

**§ 1º** - A perda de mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela falta injustificada de 02 (duas) reuniões.





§ 2º - Nas ausências justificadas do Conselheiro Titular, será convocado o seu suplente para substituí-lo.

**Art. 4º** - Em caso de renúncia coletiva dos membros do Conselho, serão realizadas eleições coordenadas por uma comissão designada pelo Prefeito Municipal, com observância do artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) titulares e 12 (doze) membros suplentes, indicados pelas entidades e instituições relacionadas abaixo:

**I** - um representante do Poder Executivo Municipal, que será da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

**II** - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**III** - um representante da Fundação Máximo Zandonadi;

**IV** - dois representantes das Fundações Culturais ou Educacionais e dos Estabelecimentos de Ensino legalmente instituídos no Município;

**V** - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

**VI** - um representante da AFEPOL – Associação Festa da Polenta;

**VII** - um representante da AMENA – Casa da Cultura;

**VIII** - um representante da Escola Dramática e Musical Santa Cecília;

**IX** - um representante dos meios de comunicação;

**X** - dois representantes das entidades e ou organizações comunitárias (Folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações artísticas e culturais).

**Art. 6º** - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura será feita por ato do Prefeito Municipal.



**Art. 7º** - A presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida por um representante da iniciativa privada ou de entidades ou de associações, eleito entre seus membros, que será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, pelo vice-presidente, competindo-lhe;

**I** - Dar posse aos Conselheiros e Membros eleitos;

**II** - Conduzir o processo eleitoral de escolha dos Conselheiros e Membros;

**III** - Presidir as reuniões do Conselho;

**IV** - Praticar os atos e ações administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, com o apoio da Secretaria Executiva, que será um servidor da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;

**V** - Homologar os atos e resoluções aprovadas pelo Conselho se necessário;

**VI** - Representar o Conselho em reuniões, cerimônias e outros eventos;

**VII** - Convocar reuniões extraordinárias, se necessário for;

**VIII** - Outras competências e atribuições pertinentes.

**Parágrafo Único** - Após a promulgação da lei, deverá ser eleito o Conselho e este deverá tomar posse no prazo máximo de 60 dias.

**Art. 8º** - Na primeira sessão de abertura dos trabalhos, o Conselheiro mais idoso assumirá a presidência, em seguida será realizada a eleição do Presidente do Conselho.

**§1º** - Nesta sessão, o Presidente designará Comissão para elaboração do Regimento Interno, estabelecendo prazo para a conclusão dos trabalhos e sua aprovação pelos Conselheiros.

**§ 2º** - Além de outras disposições, o Regimento Interno estabelecerá o processo de eleição do Vice-Presidente e do Secretário, bem como a dinâmica de funcionamento do Conselho e o dia, hora e local das reuniões.





§ 3º - Somente poderão ser eleitos para os cargos referidos no parágrafo anterior, os membros titulares.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte composição:

**I** - Plenário;

**II** - presidência e Vice-presidência; e

**III** - secretário (a)

**Parágrafo Único** - Poderão ser criadas Comissões Especiais conforme deliberação do conselho, considerando prioritariamente áreas culturais de interesse municipal:

**Art. 10** - As atas das reuniões do Conselho ou Comissões Especiais, serão lavras em livros próprios, e consideradas instrumentos normativos ou deliberativos de referência obrigatória para todos os seus atos.

**Art. 11** - O Conselho Municipal de Cultura elaborará seu Regimento Interno, com apoio da Secretaria Executiva, e será submetido ao Chefe do poder Executivo Municipal para homologação.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, entre outras normas, disporá sobre o funcionamento, organização, atribuições, finalidades e competências do Conselho.

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Cultura, sempre que necessário, convidará Secretários Municipais, autoridades públicas ou privadas, a comparecerem às sessões para esclarecimentos.

**Art. 13** - Os atos e decisões do Conselho Municipal de Cultura serão encaminhados à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, a qual se encontra vinculado, para publicação.

**Art. 14** - Caberá à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato, a qual se encontra vinculado, garantir e disponibilizar os recursos



financeiros orçamentários, humanos e realizar as despesas necessárias ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único** - O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração Municipal, bem como de especialistas, respeitando o disposto nas Leis vigentes.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei N° 905, de 08 de setembro de 2010.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 22 de dezembro de 2020.

  
JOÃO PAULO SCHETINO MINETI  
Prefeito Municipal



## LEI Nº 1.564/2023

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.395, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

### **L E I:**

**Art. 1º** – Fica alterado o caput do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto por 11 (onze) Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos diversos segmentos culturais do município.”

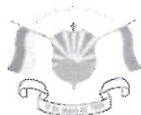
**Art. 2º** – Fica incluído o Parágrafo Único no artigo 5º, da Lei Municipal nº 1.395 de 22 de dezembro de 2020, e ainda, alterado o caput e incisos I e II do mesmo artigo, passando a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** – O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades relacionadas abaixo:

**I** – Poder Público:

a) um representante da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato;





- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Finanças.

## II – Sociedade Civil:

- a) um representante dos meios de comunicação;
- b) um representante do segmento de artesanato e/ou trabalhos manuais;
- c) um representante de grupos da cultura popular ou folclore;
- d) um representante das demais manifestações artísticas e culturais do município (arte de rua, grupos de dança, audiovisual, artes plásticas, literatura e teatro);
- e) um representante do segmento musical;
- f) um representante dos estabelecimentos de ensino legalmente instituídos no município.

**Parágrafo Único** – Os membros da Sociedade Civil deverão ser eleitos por seus respectivos segmentos, após a eleição, será feita a indicação dos nomes para a devida nomeação.”

**Art. 3º** – As demais disposições da Lei Municipal nº 1.395/2020 permanecem inalteradas.

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Venda Nova do Imigrante/ES, 19 de junho de 2023.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**  
Prefeito Municipal